

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 906  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe normas sobre o desenvolvimento de ações de apreensão, fiscalização e controle de animais e sua população, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam dispostas, nos termos desta Lei, as normas sobre o desenvolvimento de ações de apreensão, fiscalização e controle de animais e sua população, objetivando a prevenção de acidentes e a manutenção da segurança da coletividade, no âmbito do Município de Rosário do Catete.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP é a responsável no âmbito municipal pela execução das ações destacadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I – Órgão Responsável, Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP;

II – Animais de Médio Porte, os ovinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho e peso;

III – Animais de Grande Porte, os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho e peso;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 906  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

IV – Maus Tratos, ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente a ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, ou qualquer outro ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

V – Condições Inadequadas, a manutenção de animais com outros portadores de doenças, ou em alojamentos com dimensões impróprias à sua espécie e porte.

**Art. 4º** Fica determinada a apreensão de todo e qualquer animal de médio ou grande porte:

I – em situação de maus tratos;

II – mantido em condições inadequadas pelo proprietário ou possuidor;

III – encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana ou rural do Município de Rosário do Catete.

§ 1º Considera-se solto, para os fins do disposto no caput deste artigo, o animal de médio ou grande porte encontrado em local público desacompanhado de seu proprietário ou tutor responsável.

§ 2º Os animais apreendidos devem ser recolhidos em local com condições adequadas, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidor pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, somente podendo resgatá-los mediante o ressarcimento das despesas com apreensão e guarda do animal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 906  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, a destinação do animal deve ser definida de acordo com as normas sanitárias vigentes, podendo ser levado a leilão ou doado, nos termos de regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP.

§ 4º O Órgão responsável fica isento de qualquer responsabilidade por danos relacionados ao animal durante a realização da apreensão ou durante o período de sua guarda.

§ 5º No ato da apreensão, deve ser preenchido o formulário de registro da ocorrência, a ser elaborado pelo Órgão responsável, do qual deve constar:

I – o local e a data da apreensão;

II – a espécie do animal apreendido, bem como suas características físicas;

III – assinatura do servidor público executor do ato de apreensão.

§ 6º Comprovado que o animal apreendido é utilizado na aferição da renda familiar do proprietário ou possuidor, sua liberação prescinde do pagamento das despesas previstas no § 2º deste artigo, desde que o infrator não seja reincidente.

**Art. 5º** Os danos provenientes de animais de médio ou grande porte são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou possuidores, estendendo-se esta responsabilidade aos seus prepostos, quando os animais estiverem sob sua guarda e o proprietário ou possuidor não for identificado.

**Art. 6º** É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a manutenção dos animais de médio e grande porte

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**

4



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 906**  
**DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

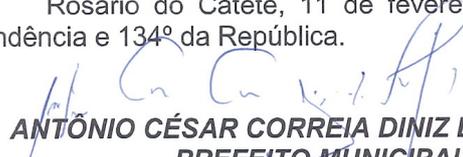
em perfeitas condições de alojamento, alimentação e saúde, bem como as providências de remoção de dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos municipais.

**Art. 7º** É vedado o abandono em via pública ou a utilização de animais de médio ou grande porte feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal, caracterizando-se como ato de maus tratos.

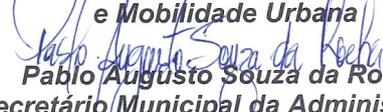
**Art. 8º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 11 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**José Anselmo Santos**  
**Secretário Municipal da Ordem Pública**  
**e Mobilidade Urbana**

  
**Pablo Augusto Souza da Rocha**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**Felipe Souza Santos**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>